PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 097/88

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A. para execução das obras e serviços integrantes do PrAM — Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cz$3.950.456,00 (três milhões novecentos e cinqüenta mil, quatrocentos e cinqüenta e seis cruzados), equivalente a 2.95446 — OTN's a preço de junho de 1988, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Créditos, podendo as aludidas Operações de Créditos serem contraídas parceladamente.

§ 1º. — O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a Legislação pertinente.

§ 2º. — Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados a capacidade de endividamento do Município, determinadas pelas resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º. — Os recursos adivindos das Operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do PrAM — Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infra-estruturas urbanas e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º. — Em garantia as Operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Agente financeiro parcelas do imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias — ICM, ou tributo que substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de Crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Artº. 4º. — Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes — das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. — O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade finaciadora.

Art. 6º. — Anualmente, a partir do exercício — subsequente ao da contratação das operações de créditos, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. — Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para a Execução do Programa de Ação Municipal PrAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º. — Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta PrAM—Programa de Ação Municipal.

Art. 9º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1988.

NELSON PROENÇA
Prefeito Municipal